LEI Nº 1.923, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2007".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, *do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH**, *no uso das atribuições que são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2007, estima à receita e fixa a despesa em R$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais).

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.115.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	270.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.455.000,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.080.000,00	23.520.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	ALIENAÇÕES DE BENS	30.000,00		
02	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00		
			480.000,00	24.000.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	945.000,00	

04	ADMINISTRAÇÃO	4.494.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	740.000,00	
10	SAÚDE	5.150.000,00	
12	EDUCAÇÃO	8.908.000,00	
13	CULTURA	155.000,00	
15	URBANISMO	2.150.000,00	
17	SANEAMENTO	1.052.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	160.000,00	
20	AGRICULTURA	46.000,00	
27	TO E LAZER	200.000,00	
			24.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	762.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.494.000,00	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL.	45.000,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	695.000,00	
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	132.000,00	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT.	51.000,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	5.150.000,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	670.000,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.650.000,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.468.000,00	
366	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	60.000,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60.000,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	155.000,00	
452	SERVIÇOS URBANOS	2.150.000,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.052.000,00	
541	PRES. E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	160.000,00	
606	EXTENSÃO RURAL	46.000,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	200.000,00	
			24.000.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Câmara Municipal	945.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Chefia do Executivo	430.000,00	
02.2	Administração Geral	4.134.000,00	
02.3	Educação e Cultura	9.063.000,00	
02.4	Esporte e Lazer	200.000,00	
02.5	Saúde e Assistência Social	5.820.000,00	
02.6	Serviços Municipais	3.202.000,00	
02.7	Agricultura e Gestão Ambiental	206.000,00	

			24.000.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	18.409.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	5.351.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	
			24.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco) do total do orçamento da despesa, fixado nesta lei, obedecido o disposto no art. 43 da referida Lei.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Prefeito Municipal devera ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha. 29 de Dezembro de 2006.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -